

28
de setembro

campanha



dia pela
despenalização
do aborto na
américa latina
e no caribe

Aborto não deve ser crime

Nenhuma mulher deve ser presa, ficar doente ou morrer por abortar

Até quando a sociedade brasileira vai tratar as mulheres assim?

O DEBATE SOBRE O ABORTO NO BRASIL

O debate sobre a questão do aborto vem envolvendo grande parte da sociedade brasileira, como atestam os resultados de pesquisa recente (junho/2003) da Comissão de Cidadania e Reprodução – CCR e IBOPE, que entrevistou 2000 pessoas em todo o país. De fato, **41%** dos entrevistados declararam estar a par desta discussão. Este percentual é estatisticamente maior entre as mulheres (**45%**), entre as pessoas mais escolarizadas (**48%**) e entre aquelas com maior rendimento familiar (**51%**).

Outras características sócio-demográficas levadas em conta na pesquisa, como região de residência e morar ou não nas capitais, não afetaram os resultados.

Vale destacar que a religião não interferiu no interesse das pessoas pelo debate.

A pesquisa fez a todos os entrevistados a seguinte pergunta: "O aborto só é permitido no Brasil, em dois casos: gravidez resultante de estupro e para salvar a vida da mulher. Na sua opinião, a lei:

- a) deveria ampliar a permissão para o aborto;
- b) deveria continuar como está;
- c) deveria proibir o aborto em qualquer caso;
- d) não tem opinião formada."

É animador o resultado de que **63%** da população não quer que a lei retroceda a ponto de proibir o aborto em qualquer caso. Para aqueles que vêm acompanhando o debate, esta proporção é ainda maior, correspondendo a **69%**, ou seja, praticamente, 7 em cada 10 dos entrevistados não concordam com o retrocesso. Mas mesmo para os que não acompanham o debate, 6 em cada 10, não concordam com a perda dos direitos já adquiridos pela sociedade.

Outros resultados importantes são que apenas **1,3%** dos entrevistados não tinham opinião formada sobre o assunto e que **10%** acham que a lei deveria ser ampliada para permitir o aborto em outras circunstâncias.

A escolaridade dos entrevistados foi a característica que mais influenciou a opinião sobre a questão do aborto. Entre os analfabetos e com primário incompleto foi de **45%** a proporção contra um retrocesso na legislação. Esta proporção passa a **63%**, **72%** e **91%**, respectivamente, para os que não chegaram a completar o ginásio, nem o colegial, e para os que chegaram ao curso superior. Já a religião não se destacou entre os preditores de opinião.

Elza Berquó

(Academia Brasileira de Ciências e Núcleo de Estudos de População – NEPO/Unicamp)

Tânia Lago

(Comissão de Cidadania e Reprodução – CCR)

Até quando a sociedade brasileira vai tratar as mulheres assim?

No mundo, a cada ano, 20 milhões de mulheres são obrigadas a praticar, entre o pecado e o crime, desobediência civil para abortar. Isto é, cerca de **44%** dos abortos ocorrem na clandestinidade e em condições inseguras, pois são proibidos por leis patriarcais e fundamentalistas. A cada cinco minutos uma mulher morre por ter feito aborto inseguro e na ilegalidade. Os governos permitem que elas morram e a sociedade "lava as mãos"! **Na América Latina**, **21%** das mortes maternas (cerca de 6 mil/ano) têm como causa as complicações do aborto inseguro, sob a responsabilidade de leis restritivas ao aborto.

No Brasil, estima-se que é realizado um milhão de abortos clandestinos por ano. Esta é a quinta causa de internação hospitalar de mulheres no SUS, respondendo por **9%** dos óbitos maternos e por **25%** dos casos de esterilidade por problemas tubários, segundo o Diagnóstico da Campanha por uma Convenção Interamericana de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos <www.convenclon.org.uy>

Contra os fundamentalismos, o fundamental é a GENTE!

O fundamentalismo – a idéia do pensamento único, suposto detentor da verdade e da moralidade – se expressa ideológica e politicamente tendo como face a intolerância, alicerçada pelo desejo de ser o único caminho do bem a ser seguido por todas as pessoas.

A intolerância para com a diversidade e a alteridade é comum a todas as formas de fundamentalismo, seja de caráter religioso, político, cultural, científico ou econômico.

Idéias fundamentalistas são posicionamentos políticos, sob o manto da luta do "bem" contra o "mal", impregnadas de uma espécie de religiosidade opressora e de conservadorismos que se contrapõem ao Estado laico (sem religião), no qual as convicções religiosas devem ser respeitadas, mas suas normas não devem se tornar leis para todas(os).

As idéias fundamentalistas desconhecem e desrespeitam o direito de a mulher decidir sobre seu próprio corpo. A oposição aos fundamentalismos é parte central da luta pela democracia e pela liberdade e contra todas as formas de opressão.

Foi criada, em 2002, pela Articulação Feminista Marcosur, a *Campanha contra os Fundamentalismos*, que visa *"amplificar vozes que firmemente se opõem às práticas, discursos e representações sociais discriminatórias, que submetem as pessoas a situações de opressão ou de vul-*

nerabilidade. Acreditamos na possibilidade de se construir, no campo simbólico e no campo político, uma dimensão de seres humanos e de sujeitos, sejam mulheres ou homens, onde essas práticas se tornem impossíveis" <www.muieresdelsur.org.uy>

Aborto não deve ser crime – nenhuma mulher deve ser presa, ficar doente ou morrer por abortar

A maternidade voluntária é um direito de cidadania e cabe ao Estado criar condições para o seu pleno exercício. A gravidez indesejada é sempre uma violência moral e uma violação da autonomia. É inaceitável exigir/obrigar uma mulher a prosseguir com uma gravidez, quando ela não pode ou não deseja. A mulher tem competência ética e autoridade moral para auto-determinar a sua vida, segundo sua consciência.

As interdições econômicas e religiosas ao aborto não impedem a sua prática, apenas tornam-no clandestino e inseguro, tendo como consequências infecções, seqüelas e até a morte. O aborto é um grave problema de saúde pública, uma flagrante injustiça social, cujas vítimas são em geral mulheres pobres, pois as de maior poder aquisitivo podem pagar serviços, onde abortam com risco de saúde e de morte zero.

Cabe à mulher, exclusivamente, o livre arbítrio sobre seu próprio corpo e a sua vida

A ilegalidade do aborto empurra milhões de mulheres para a prática, histórica e cotidiana, da desobediência civil e as obriga a interromper a gestação nas condições precárias e inseguras da clandestinidade.

A criminalização do aborto não evita a sua realização e possui um acentuado caráter de classe, pois só penaliza os pobres, já que sem dinheiro elas recorrem aos piores lugares, colocando em risco a saúde e até a vida.

Em respeito à pluralidade de opiniões, base do Estado democrático, é dever da sociedade e do Estado respeitarem o direito de decidir da mulher, assim como reconhecer como ética a decisão de quem recorre à sua própria consciência para interromper uma gravidez indesejada. Portanto, a legalização do aborto se configura também como um direito de cidadania, pois possibilita que as mulheres não sejam obrigadas a levar adiante uma gravidez quando não querem ou não podem.

Cabe ao Estado brasileiro proteger e promover os direitos sexuais e os direitos reprodutivos

O governo brasileiro é signatário de documentos de Conferências das Nações Unidas que consideram o aborto um grave problema de saúde pública (Cairo, 94) e recomendam que os países revisem as leis que penalizam a prática do aborto inseguro (Beijing, 95). A 11ª Conferência Nacional de Saúde (2001) aprovou a proposta de descriminalização do aborto, e a Plataforma Política Feminista, construída por mais de cinco mil mulheres (Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras, 2002), afirma ser o aborto uma questão de saúde pública e propõe a sua descriminalização como um direito de cidadania.

O governo brasileiro não pode se omitir diante do desrespeito e da intolerância de algumas denominações religiosas para com os Instrumentos Internacionais de Proteção aos Direitos da Mulher na tentativa de impor suas moralidades a um Estado laico e ao conjunto do povo brasileiro. **Urge que o governo brasileiro:**

- 1) sinalize boa vontade para honrar os compromissos de defesa e

promoção dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos, assumidos no cenário das Nações Unidas; e

- 2) adote as medidas necessárias para proteger o direito de viver em liberdade e em segurança de ativistas da luta pela saúde da mulher, dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos, que estão sendo vítimas de violência moral por parte de setores religiosos fundamentalistas.

Aborto Previsto em Lei

No Brasil, o direito ao aborto é assegurado pelo artigo 128 do Código Penal de 1940, ou seja quando a gravidez indesejada resulta de violência sexual (estupro) ou quando há risco de morte para a gestante.

A garantia do exercício do direito de realizar o aborto, conforme previsto em lei, consta das seguintes Normas Técnicas do Ministério da Saúde:

- 1) Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes (1998); e
- 2) Gestação de Alto Risco: Manual Técnico.

Aborto por Inviabilidade Fetal

No Brasil, o direito de realizar um aborto quando o feto é inviável (sem possibilidade de vida fora do útero) por anomalias graves, sobretudo anencefalia (ausência de crânio), é respaldado pelo Conselho Federal de Medicina e por um número expressivo de juízes(as) integrantes do Ministério Público.

Embora sem o amparo da lei em vigor, o aborto por inviabilidade fetal tem encontrado a solidariedade de juízes(as) e promotores(as) que autorizam a sua realização há quase uma década no Brasil, levando em conta que o Código Penal é de 1940, época em que não havia meios para realização de diagnósticos precisos sobre inviabilidade fetal.

Cresce e se espalha a consciência entre ginecologistas, obstetras, autoridades da Justiça e do Ministério Público que é uma crueldade submeter uma mulher a uma gestação completa apenas como um invólucro para um feto que não sobreviverá fora do útero.

Projetos de Lei sobre aborto apresentados em 2003

Os fundamentalismos de caráter religioso, patriarcal ou machista, convencidos que suas interdições ao aborto foram e continuam impotentes para impedir a decisão de abortar, fazem o que lhes resta: são contra a existência de leitos hospitalares públicos para o aborto seguro, o que é comprovado pelos Projetos de Lei apresentados em 2003, que tramitam na Câmara dos Deputados, dos quais três mantêm o caráter restritivo e criminalizador (PL 809/03, 849/03 e 1.459/03), com aumento da pena (PL 1.459/03) e a instituição da legalidade da delação (PL 849/03).

Proposição/Emenda	Autoria	Tramitação
PL 21/2003 Suprime o Art. 128 do Código Penal que caracteriza como crime o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento.	Deputado Roberto Gouveia (PT-SP)	Na CSSF, com parecer contrário do Deputado Durval Orlato (PT-SP)
PL 809/2003 Dispõe sobre a assistência à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro.	Deputado Elimar Máximo Damasceno (PRONA-SP)	Na CSSF Designado relator: Deputado Pastor Francisco Olimpio (PSB-PE)
PL 849/2003 Autoriza o Poder Executivo a criar central de atendimento telefônico destinada a atender denúncias de abortos clandestinos.	Deputado Elimar Máximo Damasceno (PRONA-SP)	Na CSSF/CD. Designado relator: Deputado Amauri Robledo Gasques (PRONA-SP)
PL 1.091/2003 Dispõe sobre a implantação em hospitais públicos de programa de orientação sobre os efeitos e métodos utilizados no aborto, quando autorizado legalmente.	Deputado Durval Orlato (PT-SP)	Aprovado no PL 1.135/91
PL 1.459/03 Acréscita ao artigo 126 do Código Penal ampliação da pena para aborto provocado em razão de anomalia fetal.	Deputado Severino Cavalcanti (PP-PE)	Na CSSF, aguardando relatoria.

Fonte: Jornal Fênix, nº 136, julho de 2003

Declaração do Glória sobre Aborto

O aborto ilegal e inseguro continua a ser uma das principais causas de dano para a saúde física e mental das mulheres. Os movimentos de mulheres devem considerar o aborto não apenas como um problema de saúde ou uma questão legal e sim como questão de gênero e de justiça social.

- Lutar pela legalização/descriminalização do aborto e pelo acesso universal aos serviços de aborto de boa qualidade;

- Trocar experiência com países que passaram pelo processo de legalização do aborto;

- Compartilhar informações sobre as estratégias das organizações anti-aborto no intuito de garantir o direito das mulheres;

- Promover a capacitação de parteiras para a realização de um aborto seguro; e

- Incentivar depoimentos públicos sobre o tema.

Fonte: 8º Encontro Internacional Mulher e Saúde, Rio de Janeiro, 16 a 20 de março de 1997, presentes 566 mulheres de 58 países.

Dentre as antigas e novas proposições, o PL 1.135/1991 e o PL 21/2003 suprimem, no Código Penal, o artigo que criminaliza o aborto. As feministas apoiam estes projetos.

REDE FEMINISTA DE SAÚDE

A Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos (Rede Feminista de Saúde) é uma articulação do movimento de mulheres, fundada em 1991. Reúne cerca de 180 instituições – entre grupos de mulheres, organizações não-governamentais, núcleos de pesquisa, organizações sindicais/profissionais e conselhos de direitos da mulher – além de profissionais de saúde e ativistas feministas, que desenvolvem trabalhos políticos e de pesquisa em saúde da mulher e direitos sexuais e direitos reprodutivos.

Ela é composta por nove Regionais, organizadas nos Estados do Pará, Paraíba, Pernambuco, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, coordenadas politicamente por um Conselho Diretor e por uma Secretaria Executiva, atualmente, sediada em Belo Horizonte.

A Rede Feminista de Saúde tem representações em vários conselhos, comitês e comissões em âmbito nacional, estadual e municipal, além de ser membro de entidades da própria sociedade civil nos mesmos níveis.

CONSELHO DIRETOR: ALBINEIAR PLAZA PINTO (Oficina Mulher/Regional Goiás); CLÁUDIA BONAN (CACES – Centro de Atividades Culturais, Econômicas e Sociais/Regional Rio de Janeiro); GILBERTA SANTOS SOARES (CUNHÃ – Coletivo Feminista/Regional Paraíba); NEUSA CARDOSO DE MELO (MUSA – Mulher e Saúde – Centro de Referência e Educação em Saúde da Mulher/Regional Minas Gerais); RITA AUXILIADORA TEIXEIRA (MMNEPA – Movimento de Mulheres do Nordeste Paraense/Regional Pará); ROSA DE LOURDES AZEVEDO DOS SANTOS (Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde/Regional São Paulo); SILVIA MARQUES DANTAS (GESTOS – Soropositividade, Comunicação e Gênero/Regional Pernambuco).

SECRETARIA EXECUTIVA: FÁTIMA OLIVEIRA (Secretária executiva); ANA MARIA DA SILVA SOARES (Secretária adjunta)

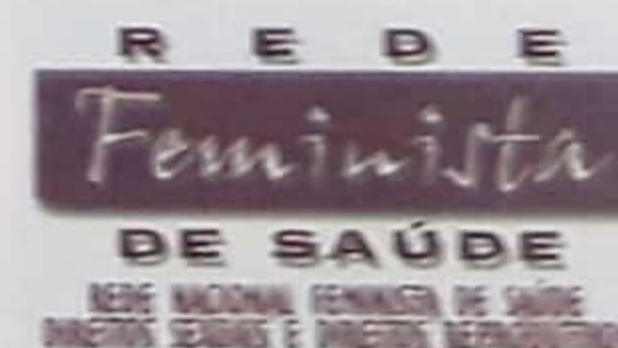
ÁREA DE COMUNICAÇÃO: Mônica Bara Maia (Coordenadora) e Jalmelice Luz (Jornalista)

EQUIPE ADMINISTRATIVA: Carmélia Maria Viana da Rocha e Débora Cristijna Oliveira Ferreira

PROJETO GRÁFICO e EDITORAÇÃO ELETRÔNICA: Gutenberg Publicações.

A atuação da Rede Feminista de Saúde fundamenta-se nos seguintes princípios:

- Fortalecimento do movimento de mulheres no âmbito local, regional, nacional e internacional em torno da saúde e dos direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- Reconhecimento dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos como direitos humanos;
- Reconhecimento da violência sexual, racial e doméstica como violações dos direitos humanos;
- Defesa da implantação e da implementação de ações integrais de saúde da mulher no âmbito do Sistema Único de Saúde; e
- Descriminalização do aborto, cuja realização é decisão que deve competir à mulher como direito.



REALIZAÇÃO: REDE FEMINISTA DE SAÚDE
APOIO: FUNDAÇÃO FORD e INTERNATIONAL WOMEN'S HEALTH COALITION

Rede Feminista de Saúde – Rede Nacional Feminista de Saúde,
Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos

redesaude@uol.com.br

www.redesaude.org.br

Belo Horizonte, setembro de 2003